

O ATAQUE DO NOVO CORONAVÍRUS E A MOBILIZAÇÃO DESPERCEBIDA NO BRASIL: Uma visão holística sobre a Mobilização Nacional

CARLOS FREDERICO SIMÕES SERAFIM*
Capitão de Mar e Guerra (RM1)

SUMÁRIO

Introdução
Contextualização
Evolução dos conflitos - As novas ameaças
A Mobilização Nacional e a pandemia do novo coronavírus
Lacunas identificadas na legislação de mobilização
Proposta de alteração da legislação de mobilização vigente
A atuação das Forças Armadas no combate ao novo coronavírus
Sugestões de ações a empreender para o fortalecimento da mobilização no País
Conclusão

INTRODUÇÃO

O presente artigo destina-se a aprofundar o entendimento da sociedade brasileira acerca do tema Mobilização Nacional, que abarca, entre outras questões: a Mobilização Militar, cingida pelas Mobilizações Marítima, Terrestre e Aeroespacial; apontar as lacunas no

arcabouço legal vigente, à luz das novas ameaças; expor uma proposta de alteração da legislação atual para que seja possível, por meio da Mobilização Nacional, o desencadeamento de ações voltadas para fazer frente às ameaças de toda natureza; e propor alternativas para robustecer a consciência de Mobilização no País.

* Mestre em Ciências Navais pela Escola de Guerra Naval e membro do Corpo Permanente da Escola Superior de Defesa.

CONTEXTUALIZAÇÃO

De acordo com o artigo 22, inciso XXVIII, da Constituição Federal (CF), compete privativamente à União legislar sobre Mobilização Nacional e, de acordo com o artigo 84, inciso XIX, compete privativamente ao Presidente da República (PR) declarar guerra no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional (CN) ou referendado por ele, quando esta ocorrer no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a Mobilização Nacional.

Em complemento, a Lei nº 11.631/2007 define Mobilização Nacional como o conjunto de atividades planejadas, orientadas e empreendidas pelo Estado, complementando a Logística Nacional, destinado a capacitar o País e a realizar ações estratégicas, no campo da Defesa Nacional, diante de agressão estrangeira.

Por sua vez, Defesa Nacional, conforme descrito na Política Nacional de Defesa (PND), é definida como o conjunto de atitudes, medidas e ações do Estado, com ênfase no campo (expressão) militar, para a defesa do Território (Nacional), da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestas.

Na eventualidade da decretação de Mobilização Nacional pelo Presidente da República, o Poder Executivo especificará o espaço geográfico do território nacional em que serão adotadas as medidas necessárias à sua execução, entre elas:

- convocação de entes federados para integrar o esforço da Mobilização Nacional;
- reorientação da produção, da comercialização, da distribuição e do consumo de bens e da utilização de serviços;
- intervenção nos fatores de produção públicos e privados;

– requisição e ocupação de bens e serviços; e

– convocação de civis e militares.

Com relação à pandemia do novo coronavírus (SARs-CoV-2 ou Covid-19), pode-se observar que o País, na realidade, vem executando, voluntariamente, todas as ações previstas na fase de execução da Mobilização Nacional, apenas não decretada por não se caracterizar como uma agressão estrangeira, conforme previsto na CF.

Nota-se que há o envolvimento e o comprometimento de todas as expressões do poder e potencial nacionais nas áreas da Política, Economia, Psicossocial, Ciência & Tecnologia e Militar, além das áreas de Segurança, Inteligência e Defesa Civil. Dessa forma, podemos concluir que o País se encontra mobilizado para o ataque ao novo coronavírus.

Todos nós estamos cômicos das ações que estão sendo implementadas e, a despeito de não termos em vigor uma Lei de Requisições de Bens e Imóveis, verifica-se, claramente, a solidariedade de todos os segmentos de nossa sociedade nas cessões de instalações, nas doações, na ajuda ao próximo, no redirecionamento voluntário das linhas de produção, na inesgotável abnegação de nosso pessoal de saúde e no comportamento do povo brasileiro ao evitar o convívio social, usar máscaras e higienizar as mãos, entre outros.

Todas essas evidências, por menos experiências de mobilização que tenhamos, demonstram a capacidade de o País se mobilizar para fazer frente a um inimigo poderoso e invisível e que, se as medidas preventivas e profiláticas não fossem tomadas, muito mais vidas do nosso povo seriam ceifadas.

No caso do ataque do novo coronavírus, de acordo com a estrutura do Sistema Nacional de Mobilização (Sinamob), cabe ao Ministério da Saúde (MS), vinculado

ao Ministério da Economia (ME), levantar as carências logísticas e elaborar o seu Plano Setorial de Mobilização, que contemplaria todas as suas carências logísticas, e, a partir da entrada do mesmo na Seção de Mobilização Nacional (Semob), ora hospedada no Ministério da Defesa (MD), serem ativados os outros órgãos do Sinamob para elaborarem seus Planos Setoriais de Mobilização e atuarem de forma sinérgica e conjunta para fazer frente a essa ameaça, suprimindo as carências logísticas de toda ordem.

Hoje as ameaças são híbridas, assimétricas e irregulares. As ameaças são de 4ª e 5ª gerações. As guerras do ferro e dos conflitos armados ficaram no passado e se tornam cada vez mais raras.

EVOLUÇÃO DOS CONFLITOS – AS NOVAS AMEAÇAS

Em Leal e Ferreira (2021) há uma interessante discussão acerca da evolução dos conflitos, que entendo trazer importantes elementos para a discussão aqui apresentada.

Na evolução dos conflitos, estudiosos do tema estabeleceram uma classificação, de acordo com os contendores, liberdade de ação, objetivos, campo de ação, entre outros, classificando-os desde a 1ª geração até os atuais conflitos, ditos de 4ª geração, que alguns classificam como de 5ª ou de nova geração ou novas ameaças.

Fazem-se necessários seu conhecimento e suas características para, assim, ter-se maior noção da necessidade de planejamento e preparação para o enfrentamento dos cenários atuais e vindouros.

Entre os séculos XVI e XIX, destacando-se o período após a assinatura da Paz

de Vestfália (1648), os conflitos ocorridos foram denominados de 1ª geração. Estes conflitos, conhecidos como “de linha e de coluna”, tinham como principais características: seus contendores eram agentes estatais, o campo de batalha era linear, a manobra e os efetivos militares eram preponderantes em relação ao poder de fogo, o objetivo militar era subjugar o exército inimigo e o objetivo estratégico era conquistar territórios e estabelecer fronteiras, caracterizando total liberdade das ações no campo militar.

Os conflitos ocorridos durante a Primeira Guerra Mundial (1914-18) foram denominados de 2ª geração. Nesses conflitos, conhecidos como guerra estática, o poder de fogo (artilharia) passou a superar os efetivos militares, e o objetivo militar passou a ser a destruição do exército inimigo.

A Segunda Guerra Mundial (II GM) foi o evento bélico que marcou a história dos conflitos entre nações. A doutrina empregada, os novos materiais militares e a estratégia utilizada configuraram os conflitos de 3ª geração. Esses conflitos, caracterizados pelo fogo e movimento, passaram a desenvolver-se em um ambiente não linear, com o emprego, principalmente, da aviação militar e do poder destrutivo em tempo e locais decisivos (*blitzkrieg*), sendo esta a principal diferença em relação aos conflitos de 2ª geração.

O objetivo militar era provocar o colapso das tropas inimigas da retaguarda para a vanguarda. As ações passaram a ser descentralizadas, e um novo fator passou a fazer parte dos planejamentos, o fator psicológico. Entretanto a liberdade de ação ainda era uma característica dos combates. A partir de então, tratados e organismos internacionais foram criados para regular e manter estáveis as relações entre os Estados, especialmente aqueles com maior poderio bélico.

Porém os conflitos passaram a tomar uma nova dimensão, com novas características nunca vistas. Passamos, então, a vivenciar novas formas de conflagração, essas não mais entre atores estatais somente, mas também entre atores estatais e não estatais. Essas escaramuças passaram a abranger não só a dimensão física, até então preponderante para os conflitos anteriores, mas também as dimensões humana e informacional.

Estas duas últimas dimensões passaram a ditar a liberdade de ação nos conflitos. Objetivos estratégicos físicos (fronteiras, cidades etc.) deram lugar à conquista da opinião pública, à conquista da narrativa e ao domínio do campo informacional. Portanto, o que observamos no presente são os conflitos de 4ª geração.

Passamos a vivenciar uma guerra híbrida e, de certa forma, irrestrita, em que os tradicionais “inimigos” passaram a denominar-se “ameaças”, o poder de fogo dos tubos dos canhões foi substituído pela guerra da informação, o subjugar do inimigo deu lugar ao controle econômico, e, por imposições religiosas ou ideológicas, problemas internos passaram a extrapolar fronteiras, tornando-se preocupações regionais ou até mundiais.

Nos dias atuais, alguns estudiosos das ciências militares e das relações internacionais ponderam até a existência de uma nova geração de conflitos. Seriam esses os de 5ª geração? Para respondermos a esse questionamento, devemos considerar os aspectos conhecidos dos conflitos de gerações anteriores e entender o cenário atual nas relações entre entes estatais e não estatais.

O General de Exército Carlos Alberto Pinto Silva (2019), em seu artigo “Guerra de Nova Geração – Brasil e a Paz Relativa na Guerra Política Permanente”, faz uma breve análise do cenário atual e destaca a alteração das ameaças, como os crimes

transnacionais, as ameaças à competitividade econômica, o agro e o bioterrorismo, as pandemias e, entre outros, a utilização de novas técnicas de enfrentamento, no caso de contendores com grande assimetria no poder de combate.

De todo modo, independentemente de considerarmos a existência ou não de uma nova geração de conflitos, ou mesmo que outros autores avaliem que as ameaças atuais, sejam os conflitos étnicos, o terrorismo e até a guerra irregular, ocorridas a partir do século XXI, sejam apenas os mesmos conflitos ocorridos no passado, adaptados aos dias atuais, ainda assim, tais conflagrações são reais, e, portanto, o que nos cabe realmente questionar, considerando o cenário nacional e internacional, é, nesse contexto, o que seria uma agressão estrangeira ao território nacional. Assim, cabe também indagar se a legislação sobre mobilização nacional está coerente com a evolução recente dos conflitos armados e as ameaças a que o Brasil está exposto. (LEAL e FERREIRA, 2021, pp. 10, 11 e 12)

A MOBILIZAÇÃO NACIONAL E A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

Celente (2020) oferece importantes perspectivas acerca da atual pandemia da Covid -19:

A pandemia do novo coronavírus passa mais pela coordenação de gestão do que, propriamente, de iniciativas e protocolos da área de saúde.

Na verdade, a quarentena é para evitar um colapso no Sistema de Saúde, cuja infraestrutura torna-se deficitária e calamitosa. Mas, diante dessa ameaça, as providências evidenciadas na mídia e por

autoridades são para suportar a demanda que a virose impõe.

Diante disso, pode-se dizer que se está vivendo um momento de Mobilização Nacional naquilo interpretado pelo Ministério da Defesa, mas sem acionamento do Sistema Nacional de Mobilização (Sinamob), o qual nunca foi efetivado desde sua criação.

O Sinamob, sancionado pela Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007, e regulamentado pelo Decreto nº 6.592, de 2 de outubro de 2008, é um conjunto de órgãos que atua de forma ordenada e integrada para planejar e realizar todas as fases da Mobilização e Desmobilização Nacionais. Tem como órgão central o MD e órgãos setoriais que responderão pelas áreas política, econômica, social, psicológica, de defesa civil e de segurança e defesa.

Contida no bojo da legislação pertinente e já mencionada, a Mobilização Nacional é definida como o conjunto de atividades planejadas, orientadas e empreendidas pelo Estado, complementando a Logística Nacional. Essas atividades são destinadas a capacitar o País a realizar

ações estratégicas no campo da Defesa Nacional, diante de agressão estrangeira.

Na verdade, a pandemia do novo coronavírus não é considerada agressão estrangeira na acepção da palavra, mas é uma guerra subliminar que corrói a economia nacional e dizima vidas humanas. É outro tipo de conflito não contemplado pela legislação, mas que deve ser considerado diante do novo quadro ameaçador que vem se despontando nas últimas décadas, presente no mosaico das novas ameaças. Enquanto o bombardeio aéreo estratégico destrói fábricas, rodovias, ferrovias e pontes na zona de combate, o ataque por vírus extermina empregos, empresas, lazer e a liberdade no espaço global.

Mas o que é Mobilização Nacional? Qual a diferença entre Mobilização e Logística? Costuma-se dizer em palestras e artigos que a Mobilização Nacional é uma Logística “parruda”. A fronteira entre Mobilização e Logística é muito tênue e é motivo de discussão e debate dos estudiosos e especialistas do assunto que prestam e prestaram serviço no MD e nas Escolas de Altos Estudos Militares.

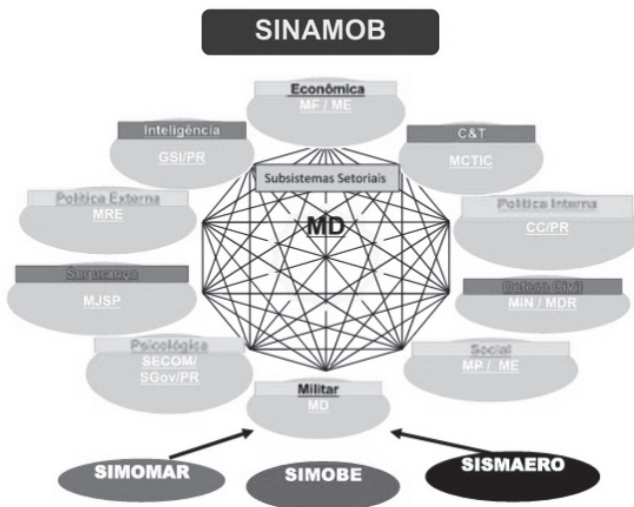


Figura 1 – Organograma do Sinamob

A Logística é tudo que se encontra, imediatamente, nos estoques ou no mercado para pronta entrega, ou ainda, acessível, baseado em planejamentos que culminem em aquisições educativas e lotes econômicos. Já a Mobilização complementa a Logística, de acordo com a própria definição já citada, retratada em ações céleres do potencial produtivo da nação, na busca de meios inexistentes, chegando até a mudar a linha de produção de fábricas, naquele momento, indispensáveis ao êxito da missão. Esta pode ser representada pela conquista de um território ou vitória sobre um mal que venha a acometer uma comunidade, a partir de forças da natureza ou flagelos epidêmicos.

A pandemia do novo coronavírus é o atual inimigo da humanidade e, em particular, do nosso país. Evidentemente que requer o acionamento do Sinamob, por se tratar de uma batalha com outra feição. Na verdade, esse dispositivo não foi desencadeado e nem outorgado, mas vive-se, na prática, um estado de conflito planetário. Quando, no dia 13 de março de 2020, o Presidente da República fez uma videoconferência, no Palácio do Planalto, com empresários, tendo à frente o atual presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), cuja voz convocava e representava outros empresários, fomentava ali condutas de Mobilização Nacional.

A Fábrica KTK Indústria, Importação, Exportação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda; a Magnamed Inovação Inteligente para a Vida; a Positivo e Flextronics; a Flex Relacionamentos Inteligentes; a Leitsung do Brasil; a Weg Energia; a Mercedes Benz; a Fiat Chrysler; a Suzano e a Klabin articularam-se para fabricar respiradores e ventiladores, assim como prover a reparação dos indisponíveis em hospitais.

Tanto a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (Abimaq) como a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (ANFaVeA) são protagonistas nos empreendimentos sob responsabilidade dos grupos industriais e automotivos respectivamente afiliados.

Ainda na fabricação de equipamentos hospitalares, a Indústria de Defesa do Brasil encontra-se mobilizada, por meio da Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança (Abimde), para sincronizar ações e responder, com suas cerca de 200 empresas associadas, às necessidades do Governo, em especial do Ministério da Saúde (MS) e do Ministério da Economia (ME).

As Empresas de Defesa (ED), na sua grande maioria, geram produtos duais, com tecnologia sensível, que atendem tanto ao segmento militar quanto ao civil. Essa característica facilita tais indústrias a mudarem suas linhas produtivas, na busca da nacionalização de peças, componentes ou conjuntos maiores, por meio da engenharia reversa – processo de análise de um objeto (eletrônica, mecânica, *software*) que requer sua desmontagem parte por parte, descoberta dos princípios tecnológicos do produto, verificação do seu funcionamento, sua origem, como foi feito etc.–, saindo de um contexto bélico, para o emprego na sociedade civil.

O Equipamento de Proteção Individual (EPI), nas suas diversas variações, como, por exemplo, máscara cirúrgica, avental, luva, gorro e óculos de proteção, tem como fornecedores a Hightech Comunicação Visual, a PlastLab, a Vauxhal, a 3M do Brasil e outras tantas empresas para atender à demanda iminente.

Cooperativas de costureiras foram acionadas para o serviço, assim como o Batalhão de Dobragem, Manutenção de

Paraquedas e Suprimentos pelo Ar (B DOMPSA), da Brigada Paraquedista, que também entrou no rol dos que estão produzindo máscaras descartáveis.

Quanto ao álcool gel, a Ambev, laboratórios universitários e empresas de cosméticos estabeleceram novas linhas de produção exclusivas, dentro de seus parques produtivos, na busca em atender às solicitações do Sistema de Saúde. O produto foi destinado aos hospitais públicos de municípios onde se concentrou a maioria dos casos.

No que tange ao escoamento de suprimento, a Souza Cruz disponibilizou a sua malha logística, com veículos para vazão a diversos destinos. Isso também foi válido com a Associação Brasileira dos Condutores de Veículos Automotores (Abrava), que se comprometeu com o Ministério da Infraestrutura (MIN) a manter o abastecimento dos supermercados nos centros urbanos, assim como disponibilizou seus caminhões para a movimentação de cargas indispensáveis ao Sistema de Saúde.

Em relação ao transporte de EPI e aos respiradores, oriundos da China, o MIN realizou tratativas com as companhias aéreas no sentido de mudarem as configurações internas das aeronaves, transformando aviões de passageiros em cargueiros.

Parcerias entre os governos federal, estaduais e municipais, além de empresas automotivas, com apoio das Forças Armadas, ergueram hospitais de campanha, como reforço, visando à triagem de casos suspeitos do novo coronavírus para internação e a liberação de leitos nos hospitais centrais.

A Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH Nacional) colocou à disposição do Ministério do Turismo unidades hoteleiras para servirem, temporariamente, como centros de isolamento para quem contraísse o coronavírus, principalmente

pessoas desassistidas, que não têm residência, portanto, moradores de rua.

Na busca por fontes diversas de insumos, o Ministério da Economia foi de extrema importância, tendo em vista que ofertou ao Ministério da Saúde cadastro com diversos fornecedores.

Por sua vez, o Sistema de Gerenciamento de Logística e Mobilização de Defesa (SIGLMD), cujo nome fantasia é Sistema Apolo, por meio do Módulo de Empresas Mobilizáveis (Modemob), hospedado no Ministério da Defesa, que mantém um banco de dados com a relação de todas as empresas mobilizáveis, também foi uma fonte de extrema relevância, uma vez que dispõe de provedores e órgãos estratégicos, georeferenciados, que podem ser usados nos casos de desastre (calamidade pública).

Todas essas ações estão no espectro conceitual da Mobilização Nacional, porém, mesmo aplicadas no cenário nacional, não dispunham de respaldo legal. Por outro lado, nos Estados Unidos, o Presidente Trump invocou o Ato de Produção de Defesa, recurso adotado nos anos 50, na Guerra da Coreia, e depois durante a Guerra Fria, análogo ao Sinamob, para enfrentar a Covid-19. Esse dispositivo legal estabelece, naquele país, mecanismos para alocar materiais, serviços e organizações para promover a defesa nacional, obrigando empresas a firmarem contratos com esta finalidade.

Aqui no Brasil, o Ministério da Defesa ativou o Centro de Operações para fornecer ajuda logística e operacional ao Governo Federal durante o período de combate à pandemia, visando ao controle de passageiros e tripulantes nos aeroportos, portos e terminais marítimos e ao controle de acesso das fronteiras.

No que tange à Mobilização Nacional, o Governo criou, em ato publicado no

Diário Oficial da União (DOU) de 24 de março de 2020, o Centro de Coordenação das Operações do Comitê de Crise da Covid-19. Estabeleceu, como órgão executivo e operacional, o Gabinete de Crises, sob coordenação da Casa Civil. Interessante que esse Gabinete de Crises funcionou como o Comitê do Sinamob, colegiado de caráter deliberativo, no âmbito de suas competências, presidido pelo ministro de Estado da Defesa e com demais ministérios e órgãos componentes daquele Sistema, tudo previsto no Decreto nº 6.592, de 2 de outubro de 2008.

Embora o Sinamob não tenha sido acionado, sua estrutura foi testada e comprovou-se que é possível ativá-lo, já que a Nação como um todo, representada por seus diversos segmentos sociais e profissionais, respondeu com proficiência à convocação do Estado. Esse aspecto é relevante e digno de enaltecimento. O brasileiro, quando convocado, demonstra não só o seu destemor, mas também sua solidariedade.

Por tudo isso, deve-se olhar com exaltação também as Escolas Superiores de Guerra (ESG) e de Defesa (ESD), matrizes do conhecimento do Poder Nacional e cujos cursos lá ministrados unem a elite do País para estudar os destinos do Brasil no que se refere à Defesa Nacional. Nesse contexto, o Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN), ministrado há 30 anos, é o centro irradiador dos recursos humanos dessa nova governança, a Mobilização Nacional, desde 2021, sendo ministrado pela ESD, em Brasília, e cujo objetivo superior é preparar militares das Forças Armadas brasileiras, das Forças Auxiliares dos Estados e do Distrito Federal e, principalmente, civis vinculados a instituições públicas ou privadas, para atuarem nos níveis gerenciais da Logística Nacional, assim como no assessoramento aos órgãos responsáveis pelo Sinamob.

Com isso, o que está em jogo é o potencial e a competência daqueles que podem e sabem fazer. “A estrutura do Sinamob está pronta e, portanto, à disposição da Nação. Acreditar nisso é o primeiro passo para o enfrentamento das adversidades que possam surgir.” (CELENTE, 2020, pp. 1, 2 e 3)

LACUNAS IDENTIFICADAS NA LEGISLAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO

Quais as lacunas identificadas na legislação?

Conforme já mencionado, de acordo com o inciso XIX do artigo 84 da CF, compete privativamente ao Presidente da República declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a Mobilização Nacional, o que implica a impossibilidade de emprego do Sistema Nacional de Mobilização (SiNaMob) na ocorrência de desastres naturais ou antrópicos, compreendendo calamidades públicas, situações de emergência e proteção/defesa civis, entre outros.

Caso se conclua que a convocação da Mobilização Nacional seja essencial para o enfrentamento de outras situações, entende-se que a legislação não deva se limitar a essa possibilidade apenas por não se ter estabelecido se sua origem foi ou não decorrente de uma agressão externa.

A Mobilização Nacional caracteriza-se, de acordo com o artigo 22, inciso XXVIII e artigo 84, inciso XIX da CF, como o instrumento legal que tem por objetivo manter o País preparado para fazer frente a uma eventual agressão estrangeira.

Em complemento, conforme já citado anteriormente, a Lei nº 11.631/2007 (Lei de Mobilização Nacional - LMN) define a Mobilização Nacional como o conjunto de atividades planejadas, orientadas e empreendidas pelo Estado, complementando a Logística Nacional, destinadas a capacitar o País e a realizar ações estratégicas, no campo da Defesa Nacional, diante de agressão estrangeira.

A Segurança Nacional, de acordo com o inciso I do subitem 2.4, da Política Nacional de Defesa (PND), é entendida como a condição que permite a preservação da soberania e da integridade territorial, a realização dos interesses nacionais, a despeito de pressões e ameaças de qualquer natureza, e a garantia aos cidadãos do exercício dos direitos e deveres constitucionais.

No subitem 2.1.2 da proposta de atualização da PND, hoje em tramitação no Congresso Nacional (CN), a definição de Defesa Nacional não é alterada, cabendo destacar três aspectos, a saber:

I - São ações do Estado;

II - São ações que dão ênfase à expressão militar, o que não torna exclusivas essas ações ; e

III - Cita ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestas, o que não as limitam a esses aspectos.

Cabe observar, ainda, que a PND em vigor reconhece que Segurança, de acordo com o inciso I, do subitem 2.4, é a condição que permite ao País preservar sua soberania e integridade territorial, promover seus interesses nacionais, livre de pressões e ameaças, e garantir aos cidadãos o exercício de seus direitos e deveres constitucionais e, no subitem 2.3, afirma que preservar a Segurança requer medidas de largo espectro, envolvendo, além da defesa externa: a defesa civil, a segurança pública e as políticas econômica, social, educacio-

nal, científico-tecnológica, ambiental, de saúde e industrial. Enfim, várias ações, muitas das quais não implicam qualquer envolvimento das Forças Armadas.

A proposta da nova PND reconhece a Mobilização Nacional como uma Capacidade Nacional de Defesa (CND).

De acordo com o inciso II, do item 4, são consideradas capacidades nacionais de defesa aquelas compostas por diferentes parcelas das expressões do Poder Nacional.

Elas são implementadas por intermédio da participação coordenada e sinérgica de órgãos governamentais e, quando pertinente, de entes privados orientados para a defesa e para a segurança em seu sentido mais amplo.

Acrescenta-se, ainda, que a Capacidade de Mobilização no nível nacional complementa a logística nacional, com o propósito de capacitar o Poder Nacional a realizar ações estratégicas, no campo da Defesa Nacional, para fazer frente a uma situação de crise político-estratégica e, no nível militar, complementa a logística militar com o propósito de preparar a expressão militar para a passagem da estrutura de paz para a estrutura de guerra, para fazer frente a uma situação de emergência decorrente da iminência de concretização ou efetivação de uma das hipóteses de emprego (HE) das Forças Armadas, listadas na Estratégia Militar de Defesa (EMiD).

As CND têm como seu principal alicerce o Sistema Nacional de Mobilização - Sinamob, o qual possui como órgão central o Ministério da Defesa (MD) e estrutura-se sob a forma de direções setoriais que responderão pelas necessidades da Mobilização Nacional nas áreas política, econômica, social, psicológica, de segurança e inteligência, de defesa civil, científico-tecnológica e militar, por

intermédio de subsistemas na administração federal, entre eles o Sistema de Mobilização Militar - Sismomil.

Em parte, a Mobilização Nacional, na sua fase de Preparo, pode até capacitar, mas por não existir a agressão externa no caso de crise político-estratégica (caso contrário já caracterizaria o conflito, a declaração de guerra), não se poderia empregar de modo pleno a Mobilização, somente parte da estrutura porventura desenvolvida pelas ações de Preparo e absorvidas pela Logística Nacional.

A dificuldade de se adotarem ações integradas e coordenadas do Estado brasileiro para o enfrentamento da emergência sanitária provocada pelo ataque biológico do SARS-COV-2 (Covid-19) reforça a necessidade de se criar na CF dispositivo legal que possibilite, em caso de desastres de grande magnitude ou de sofrimento de ameaças de natureza híbrida, decretar-se, de alguma forma, a Mobilização Nacional, no caso, Defesa Civil, ou seja, não necessariamente ligada à comprovação de uma agressão estrangeira.

Ademais, pode-se interpretar e estender o entendimento de desastre para todas as formas de ameaças híbridas¹.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO VIGENTE

Com fulcro nas lacunas da legislação sobre Mobilização Nacional retromencionadas, em face das novas ameaças, uma proposição a se fazer seria a inserção na

CF (Proposta de Emenda Constitucional – PEC) dos seguintes incisos nos artigos 49, de competência exclusiva do Congresso Nacional, e 84, de competência privativa do Presidente da República:

“Artigo 49. XIX – decretar, a pedido do Presidente da República, a mobilização nacional, total ou parcial, em casos de grave calamidade pública.”; e

“Artigo 84. XXIX – propor ao Congresso Nacional a decretação de mobilização nacional, total ou parcial, em casos de grave calamidade pública”.

De acordo com o Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, define-se:

– Estado de calamidade pública - situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação; e

– Desastre - resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais.

Assim sendo, todas as formas de ameaças híbridas se enquadram na definição de desastres, que, sendo de grandes proporções, geram uma situação de calamidade pública.

Essa PEC teria a seguinte justificação: a Covid-19 testou os limites de resposta

1 Ameaças híbridas - conjunto de ações coordenadas e sincronizadas que visam deliberadamente afetar as vulnerabilidades de estados democráticos e de suas instituições, que mesclam táticas de guerra política, guerra convencional, guerra irregular e guerra cibernética com outros métodos de influência, tais como desinformação, diplomacia, *lawfare* (forma de guerra em que o direito/manobras jurídicas são utilizados como arma) e intervenção eleitoral externa, segundo a Organização do Tratado do Atlântico Norte (Otan) e a União Europeia (UE), lesivas ao nosso País, que permeiam o mundo atualmente, incluindo-se ataques cibernéticos, terroristas, e biológicos (de forma deliberada ou não), por exemplo.

de nosso País a uma pandemia que, nos primeiros meses do ano passado, não se sabia o quão grave seria, ou se estaríamos plenamente capacitados a enfrentar seus efeitos nefastos.

De fato, se relebrarmos ou buscarmos as notícias de meados de março de 2020, não se tinha certeza de qual seria a letalidade e a transmissibilidade dessa doença. As estimativas variavam bastante. De todo modo, havia o temor de que a ocorrência de muitas baixas nas forças de segurança pública pudesse acarretar um cenário de grave quebra na capacidade de policiamento ou que não houvesse a disponibilidade de meios para o efetivo combate aos efeitos da pandemia (máscaras, ventiladores mecânicos, medicamentos etc.).

Assim, a despeito da lamentável marca de mais de 600 mil brasileiros mortos por conta dessa enfermidade, pode-se ao menos dizer que as piores previsões que se faziam no começo de 2020 não se concretizaram. Não houve caos na segurança pública, e foi-nos possível adaptar nossa indústria voluntariamente para a produção e distribuição dos meios necessários para a produção de equipamentos e insumos que se encontravam escassos no mercado mundial.

Entretanto cabe-nos fazer a indagação a respeito do que aconteceria se essas previsões mais nefastas se concretizassem. Estaria o País apto a responder a uma situação em que a letalidade e a infecciosidade de uma futura doença conduzissem a um efetivo cenário de ameaça à coesão e segurança do tecido social? O que aconteceria caso o País fosse atingido por uma pandemia ainda mais forte que a gripe espanhola de cem anos atrás? Estaremos plenamente aptos a combatê-la?

A bem da verdade, uma das conclusões dessa reflexão é que talvez o País não esteja preparado para essa situação de

grave calamidade pública. Pelo menos não do ponto de vista da legislação, que é o motivo pelo qual se apresenta essa PEC.

De fato, embora alguns tenham especulado no começo de 2020, seria necessária a decretação de uma mobilização nacional caso a pandemia se tornasse ainda mais grave.

O texto da Constituição (artigo 84, XIX) é claro ao restringir essa possibilidade apenas às hipóteses de agressão estrangeira, ou seja, a menos que se provasse, o que evidentemente não foi o caso, que esse vírus foi lançado propositalmente contra nosso País, esse instrumento não poderia ser acionado nem para essa pandemia e, de fato, nem para uma outra enfermidade futura, caso não se possa caracterizar claramente uma agressão estrangeira, independentemente da gravidade da situação enfrentada.

Fica claro, portanto, que é necessário prever a possibilidade de se adotarem medidas excepcionais em casos de calamidades especialmente graves.

Ou seja, caso necessário, o Congresso Nacional poderia decretar, a pedido do Presidente da República, uma “mobilização nacional” que não necessitaria da comprovação de uma agressão estrangeira, mas apenas da constatação da iminência de efeitos devastadores decorrentes de uma grave calamidade que viesse a se abater sobre o nosso País.

Assim, no âmbito dessa mobilização nacional, poderiam ser tomadas as seguintes medidas: reorientação da produção, da comercialização, da distribuição e do consumo de bens e da utilização de serviços; intervenção nos fatores de produção públicos e privados; requisição e a ocupação de bens e serviços; e convocação de civis e militares, entre outras.

Perceba-se que se trata de medidas extremas, semelhantes às que podem ser

tomadas em caso de agressão estrangeira contra nossa nação. Nesse sentido, entenda-se que sua decretação somente deva acontecer em situações extremas, e não como remédio para problemas mais corriqueiros. Por esse motivo é que propomos a sistemática na qual somente o Presidente deterá a iniciativa exclusiva de pedir esse instrumento, mas caberá ao Congresso dar a palavra final.

De fato, embora as medidas aqui propostas não sejam mais necessárias para a Covid-19 (até por estarmos convictos de que a vacinação continuará a avançar de forma segura rumo ao desfecho dessa pandemia), o atual momento é extremamente importante por permitir uma rara oportunidade de reflexão acerca de nossa prontidão para o enfrentamento de crises que somente ocorrem muito raramente.

Assim, aproveita-se esse momento incomum para aperfeiçoar a legislação que rege nosso estado de prontidão contra catástrofes e calamidades.

A ATUAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS

Complementando a logística nacional para o enfrentamento do novo coronavírus, de forma contínua e em todo território brasileiro, militares das Forças Armadas atuam há mais de 21 meses no combate à pandemia do novo coronavírus. Por meio da Operação Covid-19, Marinha, Exército e Aeronáutica desdobram, diariamente, efetivo e meios para auxiliar a população no enfrentamento à doença.

A Operação Covid-19 foi criada em 20 de março de 2020 pelo MD, ativando o Centro de Operações Conjuntas, para atuar na coordenação e no planejamento do emprego das Forças Armadas no combate ao novo coronavírus. Nesse

contexto, foram ativados dez Comandos Conjuntos, que cobrem todo o território nacional, além do Comando de Operações Aeroespaciais (Comae), de funcionamento permanente. A iniciativa integra o esforço do governo federal no enfrentamento à pandemia.

As demandas recebidas pelo Ministério da Defesa, de apoio a órgãos estaduais, municipais e outros, são analisadas e direcionadas aos Comandos Conjuntos para se avaliar a possibilidade de atendimento. De acordo com a complexidade da solicitação, tais demandas podem ser encaminhadas ao Gabinete de Crise, instalado na Casa Civil da Presidência da República (CC-PR), que determina a melhor forma de atendimento.

Pode-se constatar que o Ministério da Saúde (MS) complementou a sua logística para o enfrentamento ao SARS-COV-2 por meio da logística de outras expressões do Poder Nacional, no caso, das Forças Armadas, configurando-se numa Mobilização Nacional, sem decreto, despercebida e desconhecida da grande maioria da sociedade brasileira.

SUGESTÕES DE AÇÕES A EMPREENDER PARA O FORTALECIMENTO DA MOBILIZAÇÃO NO PAÍS

A Mobilização possui cinco grandes desafios, a saber:

- 1- fortalecer a consciência de Mobilização no País – “a ilustre conhecida”;
- 2- elaborar o 1º Plano de Mobilização Militar e Nacional;
- 3- suplementar a habilitação técnico-profissional de militares e servidores no que tange ao preparo e execução da Mobilização – capacitação do pessoal para prestar assessoramento de alto nível nesta área de conhecimento (doutrina);

4- fomentar a interoperabilidade entre as Forças Singulares (FS) e interagências; e
5- adequação do arcabouço legal às novas ameaças e adaptação à ferramenta do Planejamento Baseado em Capacidades (PBC).

Em decorrência das tratativas realizadas entre o pessoal de notório saber na área de Mobilização e Desmobilização Nacional/Militar, acredita-se que a emergência de saúde pública mundial causada pelo ataque do novo coronavírus remete-nos a refletir sobre o alcance legal da Mobilização Nacional, que, de acordo com a CF, conforme anteriormente frisado, somente poderá vir a ser decretada pelo Presidente da República em caso de agressão estrangeira.

Considera-se que o ataque desse vírus, casual ou proposital, que na realidade possui todos os requisitos e características de uma guerra híbrida, obrigou o Brasil a se mobilizar, embora dissociado de nossa legislação vigente e, por conseguinte, da estrutura do Sinamob, o que causou grande descoordenação, principalmente na fase inicial, na condução das ações céleres e compulsórias que deveriam ser implementadas pelo governo federal, por não existir um Plano de Mobilização Nacional (PMN) para emergência sanitária.

Nesse ínterim, permita-me fazer menção ao artigo escrito pelo Coronel (Ref^o) Celente (ESG-Rio), intitulado “Mobilização Nacional e a Pandemia do Novo Coronavírus”, que descreve, de forma irretocável e bastante detalhada, as ações empreendidas por todas as expressões do Poder Nacional (Política, Econômica, Psicossocial, C&T e Militar, além das áreas de Segurança, Inteligência e Defesa Civil), com enfoque na participação, por meio do esforço logístico de pessoal, material, de instalações

e serviços exercido pelo MD e pelas Forças Singulares (FS) no combate a essa pandemia, detalhadas no tópico “A Mobilização Nacional e a Pandemia do Novo Coronavírus” deste artigo.

A lei cita a Mobilização Nacional como a complementação da Logística Nacional, porém não há a definição da Logística Nacional (ela não é caracterizada, em tese, no nível legal). Isso, a meu ver, é nocivo para uma delimitação exata das atribuições da mobilização, gerando uma zona cinza na atividade.

Sendo Mobilização Nacional conceito definido, cujo acionamento depende da decretação de conflito, vislumbro ser a grande ligação com o Planejamento Baseado em Capacidades (PBC), ora na fase de definição da metodologia.

O PBC, como um processo que depende da prospecção futura (tecnológica, política e militar) para identificar capacidades que, posteriormente, geram um Plano de Obtenção de Capacidades que irá orientar os projetos das Forças Armadas (FA), permite à Mobilização Nacional antecipar providências para as demais expressões do Poder Nacional.

Em face do acima exposto, pode-se reputar como de fundamental importância a adoção, em ocasião oportuna, mas sem perder o *time*, das seguintes ações a empreender para a consolidação/reformulação da legislação de Mobilização Nacional e Militar, com vistas a fortalecer o conhecimento dos preceitos de Mobilização Nacional/Militar por todos os segmentos da sociedade brasileira, principalmente os mobilizáveis, sem necessariamente seguir uma ordem cronológica:

1 - Contínuo encaminhamento para as Forças Singulares (FS) das Lista de Necessidades (LN) logísticas levantadas nos exercícios de Operações Conjuntas realizados, descaracterizadas e desclas-

sificadas, de acordo com as instruções contidas no Manual para o Planejamento da Mobilização Militar (M41-M-03), em vigor desde 11 de março de 2021, a fim de possibilitar o levantamento das Listas de Carência (LC) e a elaboração dos primeiros Planos Setoriais de Mobilização Marítima (PSMM), Terrestre (PSMT), Aeroespacial (PSMA) e, por conseguinte, dos Planos Setoriais de Mobilização Militar (PSMM), baseados nas Hipótese de Emprego das FA, descritas na Estratégia Militar de Defesa (EMiD).

A publicação MD41-M-03 – Manual para o Planejamento da Mobilização Militar orienta, entre outros aspectos, a elaboração dos Anexos, Apêndices e Adendos de Mobilização e Desmobilização do Plano Estratégico de Emprego Conjunto das Forças Armadas (PEECFA), além de padronizar os modelos que detalham as Necessidades e Carências Logísticas das Forças Singulares, facilitando as aquisições futuras.

2 - Incorporação da possibilidade de decretação de Mobilização Nacional em outras situações, além de agressão estrangeira (militar), conforme previsto no inciso XIX, do artigo 84, da Constituição Federal (CF), para os casos, por exemplo, de: ataques híbridos; assimétricos; cibernéticos, Nuclear, Biológico, Químico e Radiológico (NBQR); desastres naturais (ambientais) ou antrópicos; estados de calamidades públicas; situações de emergência (emergências de saúde pública); fenômenos naturais extremos (tsunamis, enchentes, tornados, trombas d'água, ciclones e furacões); soterramentos; enchentes; incêndios florestais; quebras de barragens e derramamento de óleo de grandes proporções, entre outros, ou seja, desastres de grandes proporções dos mais diversos.

Cabe mencionar que na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, a área de Defesa Civil é vinculada ao Sistema Nacional de Mobilização (SiNaMob), portanto à Mobilização Nacional (no preparo e na execução), conforme previsto no parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Mobilização Nacional:

Parágrafo único. O Sistema Nacional de Mobilização (SiNaMob), tendo como órgão central o Ministério da Defesa (MD), estrutura-se sob a forma de direções setoriais que responderão pelas necessidades da Mobilização Nacional nas áreas política, econômica, social, psicológica, de segurança e inteligência, de defesa civil, científico-tecnológica e militar.

Entretanto, o Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SiNPDeC), prevê, em seu artigo 5º, que a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) exercerá as funções de órgão central do SiNPDeC e de coordenação do Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil.

Portanto, este mesmo Decreto retirou do SiNPDeC sua possibilidade de mobilizar a sociedade civil, embora essa ideia persista indiretamente.

De acordo com o Inciso VII do artigo 2º do Decreto nº 10.593/20, considera-se desastre o resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais.

Em decurso, cria-se o entendimento de que ataques híbridos, assimétricos, cibernéticos e NBQR; calamidades públicas; emergências sanitárias; fenômenos naturais extremos (tsunamis, enchentes, tornados, trombas d'água, ciclones e furacões); soterramentos; enchentes; quebras de barragens e derramamento de óleo, entre outros, estão inclusos na definição de desastre.

Ademais, pode-se concluir que o SiNP-DeC envolve a estrutura de Mobilização Nacional, sem a necessidade de haver uma agressão estrangeira (conflito) para seu acionamento.

Em tese, como exemplo, um ataque cibernético pode causar um “desastre”, pela definição (efeito adverso antrópico). Isso justificaria o emprego das Forças Armadas, pelo viés da Mobilização Nacional.

Isto posto, sugere-se a adoção das seguintes linhas de ação (LA) para estender legalmente a possibilidade de decretação da Mobilização Nacional, além de ser motivada por uma agressão estrangeira:

LA 1 - Realizar estudos para a adequação da Lei nº 10.593/20, vinculando a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, de forma mais sólida, ao Ministério da Defesa, assim como, por esse viés, sancionar uma Lei de Requisições Cíveis e Militares; e

LA 2 - elaborar uma PEC, como citado anteriormente no tópico “Proposta de Alteração da Legislação Vigente” deste artigo.

Depreende-se que a LA 1 seria de mais fácil tramitação e implementação do que a proposta da PEC expressa na LA 2, a não ser que tal iniciativa partisse do próprio parlamento.

Cabe complementar que a PEC faz-se necessária por explicitar, de forma clara e sem margem de geração de ambiguidade, as situações em que poderia ser decretada a Mobilização Nacional, além de estar expressa na lei máxima do País.

3 - Alteração da Lei nº 11.631/2007 - LMN e do Decreto nº 6.592/2008 (regulamentador da LMN), que carecem de revisão, desde 2019, em face da nova Organização Básica dos Órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, o qual altera significativamente os órgãos que integram o Sinamob e, também, em decurso das alterações nos diplomas legais citados no item 2.

4 - Revisão da Política, Doutrina, Diretrizes e Manual de Mobilização Militar e, consequentemente, das publicações afetas à Mobilização e Desmobilização das FS, fruto das alterações dos diplomas legais retromencionados.

5 - Revisão e atualização de toda a legislação e das publicações afetas à Mobilização Nacional e Militar, fruto das alterações dos diplomas legais retromencionados.

6 - Efetivação dos Núcleos de Mobilização nos órgãos do Sinamob, assim como promover sensibilização, motivação, envolvimento e comprometimento desses órgãos para trabalharem em prol do Preparo da Mobilização Nacional, elaborando os seus respectivos Planos de Mobilização.

7 - Sistematização das capacidades Logísticas das FS no Sistema Apolo e/ou criação de um *link web service* dos sistemas corporativos logísticos existentes nas FS com o Sistema Apolo para apoio à decisão nos Planejamentos das Operações Conjuntas ou Interagências. Atualmente, as FS não conhecem plenamente suas próprias capacidades logísticas. Nesta mesma linha de raciocínio, criar-se-ia no Sistema Apolo um banco de dados de pessoal mobilizável (talentos).

8 - Intensificação da divulgação (periódicos e mídia falada e escrita) das atividades

e da importância da Mobilização para as três esferas de governo, academia, empresas e sociedade brasileira como um todo.

9 - Diversificação e ampliação dos Cursos de Mobilização no âmbito das FA, a saber:

– Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN), ministrado pela Escola Superior de Defesa (ESD), voltado, primeiramente, para civis vinculados a instituições públicas (membros integrantes dos núcleos de mobilização dos órgãos do Sinamob) ou privadas, e a militares das Forças Armadas brasileiras e das Forças Auxiliares;

– Curso Expedido de Mobilização Marítima para Oficiais (C-EXP-MOB-OF), ministrado pela MB; e

– Curso de Extensão de Mobilização (CELM), ministrado pelo MD.

Destaca-se a relevância da implantação da disciplina de Mobilização e Desmobilização em todas as Escolas/Centros de Formação, Aperfeiçoamento, Especialização e Altos-Estudos Militares, assim como difusão, principalmente, para o pessoal mobilizável pelas três FS, do conhecimento e da consciência de mobilização e, também, para as três esferas de governo, academia, empresas, órgãos integrantes do Sinamob e a sociedade civil como um todo.

Será importante, ainda, corrigir-se o conceito errôneo de mobilização na sociedade brasileira, inclusive no âmbito das FA.

Além disso, poder-se-ia estudar a possibilidade de realização de Cursos Expeditos de Mobilização Itinerantes nos Diversos DN, RM e Alas, com duração de dois dias, de modo a fortalecer o conhecimento de mobilização e angariar-se significativa economia de recursos, sem a necessidade de deslocamento de alunos pelo País, extensivo aos civis.

Nesse aspecto, avalia-se que é importante as ESG/ESD contribuírem com os órgãos do Sinamob com cursos específicos, como o CLMN, para aqueles que atuam no sistema, ampliando a doutrina para a sociedade civil e grandes *stakeholders* (assessores parlamentares, juízes, procuradores etc.).

10 - Participação dos Estados-Maiores (EM) nos três níveis de Planejamento (Estratégico, Operacional e Tático), na Reunião de Planejamento e Adestramento (RPA) Logístico, na Revisão e na Execução das Operações Conjuntas e Interagências, pois os EM são os responsáveis pela elaboração dos Planos de Mobilização de suas Forças e não os Comandos Operacionais.

Além disso, será importante se manter a Seção de Mobilização/Área Peculiar, independente da Seção de Logística nos Planejamentos das Operações Conjuntas (até pouco tempo atrás, não existia a Área Peculiar de Mobilização nos Planejamentos das Operações Conjuntas e Interagências).

11 - Obtenção, junto aos órgãos do Sinamob, das carências logísticas de toda ordem, oriundas dos PSMM elaborados para as diversas HE, a fim de aprimorar-se o Preparo da Mobilização das três FS e do MD.

12 - Fomentação de maior sinergia entre a Secretaria de Produtos de Defesa (Seprod) e a Chefia de Logística (Chelog) do MD, no sentido de que a Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID) promova o desenvolvimento junto à Base Industrial de Defesa (BID) dos Produtos de Defesa (Prode) e Estratégicos de Defesa (PED) voltados para atender às carências logísticas das FS e do MD, fortalecendo o Preparo da Mobilização.

13 - Ampliação e manutenção da base de dados do Módulo de Empresas Mobilizáveis do Sistema de Informações Gerenciais de Logística e Mobilização (SIGLMD), cognominado Sistema Apolo.

14 - Promoção da integração entre o Sistema de Cadastramento de Produtos e Empresas de Defesa (Siscaped) e o SIGLMD (Apolo), por meio de *link web service*, para consulta, como, por exemplo, aos Produtos de Defesa e aos Produtos Estratégicos de Defesa (PED) durante os Planejamentos das Operações Conjuntas e Intergências, com vistas ao apoio à decisão.

15 - Estímulo ao intercâmbio de eventos entre as Forças Singulares voltados para a Mobilização, com a participação dos órgãos do Sinamob e segmentos mobilizáveis (Polícia Federal, Polícia Militar, Polícia Civil, oficiais de Marinha Mercante, Corpo de Bombeiros Militares, Aquaviário etc.).

16 - Realização frequente (anual) de seminários de Mobilização Nacional, com vistas a debater os problemas, encaminhar soluções, deliberar decisões e robustecer o conhecimento e a consciência de mobilização nacional. Nesses seminários, poder-se-ão identificar os entraves da base legal para o preparo e a execução da Mobilização e apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da citada base legal, além da possibilidade de realizar exercícios de emprego conjunto das FA para uma determinada função logística, por exemplo.

17 - Criação e/ou fortalecimento das Divisões de Mobilização nas Organizações Militares (OM) das Forças Singulares.

18 - Adoção de medidas para amealhar recursos financeiros para o preparo da Mobilização, a fim de sanear o maior número de carências logísticas junto ao Poder Nacional e aos órgãos civis do Sinamob.

19 - Intensificação dos treinamentos do Sistema de Mobilização Militar.

20 - Estímulo e apoio à realização de exercícios conjuntos de Mobilização, em todas as regiões do País e envolvendo as três Forças Singulares, além dos exercícios de apresentação anual do pessoal da reserva (Exar) e executar, efetivamente, os Planejamentos de Mobilização elaborados para as Operações Conjuntas, provendo a totalidade ou parcela dos recursos para tais finalidades. Na reunião do Sistema de Mobilização Militar de 16 de janeiro de 2020, foi deliberada a intenção do Chelog/MD em realizar o primeiro exercício de mobilização conjunto naquele ano (2020), o qual foi cancelado por causa da pandemia.

21 - Estudo da possibilidade de se estender o Regime Especial Tributário às Indústrias de Defesa (Retid) para as Empresas Mobilizáveis.

22 - Envio periódico de Encomendas Educativas (forma de verificação da capacidade de fornecimento de produtos e serviços das empresas) às Empresas Mobilizáveis e da Base Industrial de Defesa (BID), com vistas a avaliar suas capacidades de produção do material catalogado no Modemob/Apolo e no Siscaped como Prode ou PED, provendo recursos adequados e suficientes para tal finalidade. Como sugestão, essas encomendas educativas poderiam ser enviadas às empresas mobilizáveis e cadastradas no Modemob do Sistema Apolo, na execução dos planejamentos das operações conjuntas, a fim de testar o planejamento

e de verificar se as empresas contratadas possuem a capacidade de atenderem às FA.

23 - Acompanhamento da evolução dos trabalhos desenvolvidos e participação da Assessoria de Planejamento Baseado em Capacidades na formulação da nova Política Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa, salientando que a política que se encontra em vigor já prevê a estruturação das FS em torno de capacidades - Ação Estratégica de Defesa-12 (AED-12), assim como a Mobilização – Estratégia de Defesa – 6 (ED-6). A entrada em vigor do PBC irá provocar algumas modificações na doutrina de Mobilização e no Planejamento de Mobilização Militar.

24 - Planejamento de viagens periódicas a países com experiências bem-sucedidas no preparo e na execução da Mobilização, a fim de aprimorar-se nosso arcabouço legal e adotarem-se políticas públicas voltadas para o fortalecimento da consciência e do desenvolvimento da Mobilização no País.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, pode-se concluir que será necessária a construção de um arcabouço legal para fazer face às novas ameaças, por meio de uma PEC, alterações da Lei de Mobilização Nacional e do seu Decreto Regulamentador, além da sanção de um Decreto-Lei de Requisições de Bens Móveis e Imóveis e de sua devida regulamentação.

Pode-se arguir, ainda, a possibilidade de se transferir a coordenação da

Mobilização Nacional para a Casa Civil da Presidência da República (CC-PR), passando esta a ser o órgão central da Mobilização Nacional.

A CC-PR tem a função de auxiliar o governo a gerenciar e integrar todas as suas funções, assessorando-o nas relações institucionais e assistindo-o no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais.

Além disso, possui maior penetração política nos órgãos dos Subsistemas do Sinamob, a fim de sensibilizá-los, motivá-los, envolvê-los e comprometê-los a criarem e desenvolverem seus núcleos de mobilização, com o propósito de participarem efetivamente do Preparo e atuarem na Execução, quando decretada a Mobilização Nacional.

Dessa forma, salvo melhor avaliação, a CC-PR possui o poder de influência necessário junto aos órgãos integrantes dos Subsistemas do Sinamob para coordenar a Mobilização Nacional.

Por fim, cabe destacar que, atualmente, poucos países no mundo não dispõem de instrumentos legais para decretar Mobilização Nacional, total ou parcial, a fim de fazer frente às novas ameaças de toda natureza.

AGRADECIMENTOS

Aos Capitães de Mar e Guerra Newton Lopes Júnior, Roberto Carvalho Costa, Carlos Custódio França e Carlos Radicchi; ao Coronel (FAB) Antônio Celente Videira; ao Coronel (EB) Marcio de Oliveira Ferreira e ao Dr. Túlio Augusto Castelo Branco Leal, pelas informações e pelos relevantes conhecimentos na produção deste artigo.

📁 CLASSIFICAÇÃO PARA ÍNDICE REMISSIVO:
<SAÚDE>; Pandemia;
<ADMINISTRAÇÃO>; Mobilização;

REFERÊNCIAS

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – 1988.
- DECRETO LEGISLATIVO nº 179, de 14 de dezembro de 2018 (aprova a Política Nacional de Defesa – PND, a Estratégia Nacional de Defesa – END e o Livro Branco de Defesa Nacional).
- LEI nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (aprova a Lei do Serviço Militar).
- DECRETO nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (regulamenta a Lei do Serviço Militar).
- LEI nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007 (aprova a Lei de Mobilização Nacional e cria o Sistema de Mobilização Nacional – Sinamob).
- DECRETO nº 6.593, de 2 de outubro de 2008 (regulamenta a Lei de Mobilização Nacional).
- DECRETO nº 7.294, de 6 de setembro de 2010 (aprova a Política de Mobilização Nacional).
- LEI nº 12.598, de 21 de março de 2012 (estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa; dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa).
- DECRETO nº 7.970, de 28 de março de 2013 (regulamenta a Lei nº 12.598/2012).
- DECRETO nº 8.122, de 16 de outubro de 2013 (regulamenta o Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa – Retid).
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 06/PR, de 14 de setembro de 1987 (aprova a Doutrina Básica de Mobilização Nacional).
- PORTARIA NORMATIVA nº 113/SPEAI, de 1º de fevereiro de 2007 (aprova a Doutrina Militar de Defesa – MD33-M-04).
- PORTARIA NORMATIVA nº 84/MD, de 15 de setembro de 2020 (aprova a Doutrina de Operações Conjuntas – MD30-M-01).
- PORTARIA NORMATIVA nº 229/MD, de 28 de janeiro de 2013 (aprova a publicação Operações Interagências – MD33-M-12).
- PORTARIA NORMATIVA nº 1.489/MD, de 3 de julho de 2015 (aprova a Política de Mobilização Militar – MD41-P-01).
- INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 7/EMCFA-MD, de 20 de outubro de 2015 (aprova a Diretriz Setorial de Mobilização Militar – MD41-D-01).
- PORTARIA NORMATIVA nº 2.330/MD, de 28 de outubro de 2015 (aprova a Doutrina de Mobilização Militar – MD41-M-01).
- PORTARIA NORMATIVA nº 297/MD, de 5 de fevereiro de 2015 (aprova o Manual de Mobilização Militar – MD41-M-02).
- PORTARIA NORMATIVA nº 45/MD, de 18 de julho de 2016 (aprova o Sistema de Mobilização Militar – Sismomil).
- PORTARIA NORMATIVA nº 40/MD, de 23 de junho de 2016 (aprova a Doutrina de Logística Militar – MD42-M-02).
- PORTARIA NORMATIVA nº 34/GM-MD, de 17 de junho de 2019 (aprova as Normas para o Cadastramento e Credenciamento de Empresas de Interesse da Mobilização – MD41-N-01).
- PORTARIA nº 1.266/GM-MD, de 11 de março de 2021 (aprova o Manual para o Planejamento da Mobilização Militar – MD41-M-03).
- CELENTE, A. Videira. *Da Industrialização Militar à Mobilização Nacional – Uma história de desenvolvimento e da Segurança Nacional*. 1ª Edição – Rio de Janeiro – Editora Luzes, 2019.
- ESG – Organizador, ANTUNES PAULO R. VILELA. *Caderno de Estudos Estratégicos de Logística e Mobilização – Mobilização Nacional – Seguro de Vida da Nação*, vol.1, n.3, jan/dez/2011.
- CELENTE, A. Videira. *A Mobilização Nacional e a Pandemia do Novo Coronavírus – 2020*.
- LEAL e FERREIRA. *A Mobilização Nacional sob à Perspectiva Legislativa*. Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa, 2021.